



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 297/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LIBERTÀ CONSTRUTORA EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LIBERTÀ CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.926.819/0001-99, com sede na Avenida Júlio Borella nº 216, Sala 02, Loteamento Girardi, no Município de Marau/RS, CEP: 99.150-000, neste ato representada por **VANDERSON BREDA**, CIC/MF nº 018.047.860-55, RG/SJS/RS nº 5100110914, residente e domiciliado na Rua José Pastre nº 695, Bairro Santo Expedito, no Município de Marau/RS, CEP: 99.150-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de levantamento topográfico, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de prestação de Serviços de elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para mapeamento da rede de drenagem pluvial da orla marítima entre a Avenida Salzano Vieira da Cunha a Avenida Salgado Filho e entornos, abrangendo aproximadamente 800m de extensão e elaboração de projeto de rede pluvial da mesma área contemplando as seguintes atividades:

1.1. Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de vias e quadras existentes bem como sentidos do sistema viário; levantamento planialtimétrico de lançamento de rede de águas pluviais; levantamento planialtimétrico de bacia de detenção; mapeamento das redes existentes de águas pluviais; implantação dos pontos de apoio por GPS; projeto de rede pluvial da orla.

1.2. Deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;
- Planta geral em escala adequada;
- Relatório técnico, contendo a rede de águas pluviais e projeto de rede pluvial.

Parágrafo Primeiro - Todos os itens listados deverão ser entregues em vias físicas e arquivos digitais editáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 102/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº 029/2019, com base no artigo 24 – inciso I, da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso I – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato deverão ser iniciados imediatamente após a sua assinatura.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 03 (três) parcelas mensais sendo: a primeira parcela de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a segunda parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a terceira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a entrega dos documentos, conforme Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 – 1490.7

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto é de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.6. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

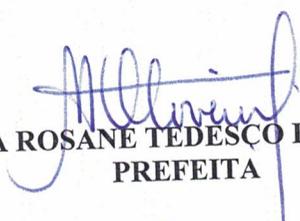
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita.

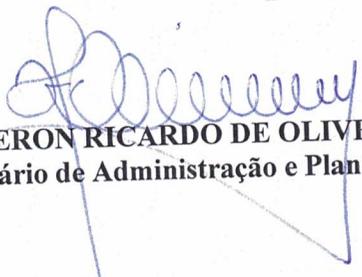
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 31 de outubro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


LIBERTÀ CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792